

PROJETO DE LEI 01-0870/2003 dos Vereadores Carlos Neder (PT) e Paulo Frange (PTB)

"Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 13.456, de 26 de novembro de 2002, que dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 2º. Fica autorizada a aplicação da Lei Estadual nº 10.083/98 pelo serviços públicos municipais, somente no período que medeia a publicação da presente lei e a data de 30 de abril de 2004."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."